



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 396, DE 3 DE JUNHO DE 2016.

Revogada pela [Portaria PGR/MPF nº 444, de 15 de junho de 2016](#)

Institui o Sistema Eletrônico de Informações — SEI como o sistema de processo eletrônico administrativo do Ministério Público Federal e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 26, incisos VIII e XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993](#), considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 37/2015-TRF4 e o objetivo estratégico de proporcionar uma atuação institucional estratégica, efetiva, célere, transparente e sustentável, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 2016, fica aprovada a implantação do Sistema Eletrônico de Informações — SEI, cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, como ferramenta institucional de gestão e tramitação de documentos e informações administrativas eletrônicas do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Permanecerão no sistema Único apenas o controle das informações judiciais e extrajudiciais, bem como a tramitação dos processos físicos administrativos já existentes, ficando vedada a autuação de novos processos administrativos a partir da implantação do SEI.

Art. 2º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do MPF a responsabilidade pela implantação e gestão automatizada do cadastro de unidades, usuários e configurações de perfis no SEI.

Art. 3º Compete à Secretaria Jurídica e de Documentação a parametrização de tabelas, a gestão das regras negociais, a elaboração das normas internas, além da prestação de suporte ao usuário quanto à utilização do sistema.

Art. 4º Caberá à Secretaria Jurídica e de Documentação, em conjunto com a Secretaria de Educação e Desenvolvimento Profissional, promover a contínua capacitação dos usuários para utilização do Sistema Eletrônico de Informações.

~~Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações – CGSEI, ao qual competirá:~~

~~I – registrar em processo administrativo eletrônico próprio as informações referentes ao SEI;~~

~~II – acompanhar a implantação do SEI em âmbito nacional;~~

~~III – realizar a gestão do SEI em seus aspectos técnicos, procedimentais e normativos;~~

~~IV – receber, avaliar e autorizar as demandas dos gestores seccionais do SEI nas Procuradorias Regionais da República, Procuradorias da República e Procuradorias da República nos Municípios;~~

~~V – prestar informações referentes ao SEI; e~~

~~VI – realizar a interlocução com o gestor do SEI no Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4 com vistas a promover a sustentação e a evolução do sistema, garantindo a observância das diretrizes previstas no Acordo de Cooperação Técnica nº 37/TRF4, de 14 de dezembro de 2015.~~

~~Art. 6º O CGSEI será composto pelos titulares das seguintes unidades, ou substitutos por eles indicados, coordenados pelo primeiro:~~

~~I – Secretaria-Geral;~~

~~II – Secretaria Jurídica e de Documentação;~~

~~III – Secretaria de Tecnologia da Informação;~~

~~IV – Secretaria de Gestão de Pessoas; e~~

~~V – Secretaria de Administração.~~

~~Art. 7º O Secretário-Geral expedirá instrução normativa para regulamentar a utilização do sistema e o gerenciamento dos processos administrativos eletrônicos no Ministério Público Federal.~~

~~Art. 8º Compete ao Secretário-Geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.~~

~~Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS